



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2246

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Homologação Pregão Presencial Nº 016/2020 Processo Administrativo Nº 117/2020.** (Facon Fabrica de Concreto e Construções Eireli.)
- **Termo de Adjudicação Pregão Presencial Nº 016/2020 Processo Administrativo Nº 117/2020.** (Facon Fabrica de Concreto e Construções Eireli.)
- **Contrato Nº. PP- 111/2020 Pregão Presencial Nº 016/2020.** (Facon Fabrica de Concreto e Construções Eireli.)

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, e estando os interesses do Município e do licitado suficientemente resguardados à vista dos documentos constantes do Pregão Presencial nº **016/2020**, visando contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento parcelado de manilhas para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, **HOMOLOGO** a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **FAÇON FABRICA DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 05.318.484/0001-35**, no valor de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

As condições de pagamento e fornecimento estão dispostas no Edital.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se, para que surta seus efeitos legais.

Itanhém – BA, 10 de agosto de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Itanhém - Bahia, o Senhor Jomário Teixeira Prates, nomeado através do Decreto nº 06, de 06 de Janeiro de 2020, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 06/08/2020, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Pregão 016/2020 valor global de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) a empresa **FACON FABRICA DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 05.318.484/0001-35**, nos termos da proposta financeira apresentada parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento de manilhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Submeta-se o presente processo licitatório à Exma. Prefeita Municipal para que, estando de acordo, proceda a devida homologação.

Itanhém– BA, 10 de agosto de 2020.

JOMÁRIO TEIXEIRA PRATES
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97**

CONTRATO Nº. PP- 111/2020

Valor: R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
MANILHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO ITANHÉM, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA FAÇON FABRICA DE CONCRETO
E CONSTRUÇÕES EIRELI**

O Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE ITANHÉM – Estado da Bahia, com sede na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, na Cidade Itanhém - BA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ nº 14.210.512/0001-97, neste ato representando pela Exm^a Prefeita Municipal, a Senhora ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ, brasileira, casada, portadora do RG. nº 297.862-SSP/BA e CPF nº 784.411.297-20, residente na Fazenda Suíssa I, zona rural, Itanhém, Bahia doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FAÇON-FABRICA DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES EIRELLI-LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.318.484/0001-35, localizada na Via D2 Quadra Industrial C, Lote 21 – Distrito Industrial – CEP: 45.991-810-Teixeira de Freitas-Bahia, doravante aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carlos de Oliveira Braga Junior, Portador da Cédula de Identidade Nº 11.666.789-38 e CPF/MF Nº 129.023.655-00, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520 de 18/07/2002, Leis Complementares Nº 123/06, Lei Municipal nº. 047/2010, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MANILHAS.**

ORDE M	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tubo de Concreto 200X1000 mm	UNIDAD E	1200	27,00	32.400,00
02	Tubo de Concreto 300X1000 mm	UNIDAD E	1200	36,00	43.200,00
03	Tubo de Concreto 400X1000 mm	UNIDAD E	800	48,00	38.400,00
04	Tubo de Concreto 600X1000 mm	UNIDAD E	500	110,00	55.000,00
05	Tubo de Concreto 800X1000 mm	UNIDAD E	200	200,00	40.000,00
06	Tubo de Concreto 1000X1000 mm	UNIDAD E	150	250,00	37.500,00
VALOR TORAL				R\$ 246.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Constituem partes integrantes deste Contrato, processo relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020** e todos os seus anexos, bem como a proposta da contratada, vencedora do Lote.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme item, quantitativos constante na proposta de preços final da empresa vencedora que passam a integrar este instrumento de contrato.

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, a Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo ou em cópia impressa caso tenha sido encaminhada via e-mail, para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação do material/serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva total ou parcial do material.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

§ 5º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do produto ocorrerá parceladamente, de acordo às necessidades da Secretaria interessada, em local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma nos casos dos produtos não perecíveis deverão ter validade mínima de 03 (três) meses a partir do ato de entrega.

§1ºA critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos produtos licitados.

§2º Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

§3º Todas as entregas devem vir acompanhadas da Nota Fiscal para verificação e atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos confeccionados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos discriminados em cada Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de compras, de forma integral e no prazo estipulado na cláusula anterior,

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

obedecendo rigorosamente as especificações contidas em sua proposta comercial, inclusive quanto à marca;

- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos materiais.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

§1º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida entrega de produto com marca diversa da que foi apresentada na proposta de preços da empresa CONTRATADA, desde que seja de qualidade igual ou superior à anterior e que o fato seja anteriormente comunicado ao fiscal do contrato por meio de documento formal, no qual apresente justificativa plausível, devidamente comprovada.

§ 3º A avaliação da qualidade da marca que vier substituir a anterior deverá ser realizada por servidor ou comissão designada para tal fim que emitirá relatório técnico de análise aprovando ou não a substituição mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97**

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de Dezembro de 2020 ou com a entrega total dos materiais, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- a) de forma provisória em até 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da inadequação do material recebido, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências em livro próprio;
- b) de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do material aos termos contratuais;

§ 1º Em caso de rejeição dos materiais entregues, a empresa deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou especificações diversas do que foi exigido no edital;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

§ 1º - Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97

0801 – UNIDADE DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E VIAÇÃO
2133 – Manut. dos Serv. Tec. da Sec. de Infraestrutura, Transporte e Viação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre os serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia de atraso, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Itanhém, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 14.210.512/0001-97**

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade da Contratante, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itanhém, 10 de agosto de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita Municipal

FACON-FABRICA DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES EIRELLI-LTDA
CNPJ: 05.318.484/0001-35
CONTRATADA

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2591